

MBK SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 15.688.041/0001-90
NIRE nº 3.13.0010060-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA MBK SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM
21 DE AGOSTO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 21 de agosto de 2024, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela MBK Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 15.688.041/0001-90 (“Emissora” ou “Securitizadora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRIs (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRIs (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital em razão da presença de investidores representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 1ª Série da 1ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante do Anexo I à presente ata (“Titulares dos CRIs” e “CRIs”, respectivamente).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRIs representando 100% (cem por cento) dos CRIs em circulação, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença; (ii) da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), conforme Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 12 de setembro de 2013, conforme aditado (“Termo de Securitização”); e (iii) da Emissora.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Ramon Pessoa Dantas, como Presidente; e Márcio Cadar de Almeida, como Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:**
 - (i)** Rerratificar a deliberação de liquidação do Patrimônio Separado aprovada no âmbito da Assembleia Geral de Titulares dos CRIs, realizada em 23 de maio de 2024 (“AGTCRI”), para aprovar, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), (a) a forma de liquidação do Patrimônio Separado, bem como (b) a nomeação do liquidante;
 - (ii)** Caso aprovado o item (i) acima, e sem prejuízo da deliberação quanto ao cancelamento do registro para negociação dos CRIs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) também aprovada no âmbito da AGTCRI, autorizar a formalização, pela Emissora, de pedido de cancelamento voluntário de registro como companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM, para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Resolução CVM 60 (“Cancelamento Voluntário de Registro”); e
 - (iii)** Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrar todos os instrumentos, bem como a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive a eventual assinatura da Dação em Pagamento (conforme abaixo definido).

6. DELIBERAÇÕES:

Previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRIs acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes envolvidas na operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o art. 115, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e, colocados em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

6.1. Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, considerando que, atualmente, o Patrimônio Separado da 1ª Série da 1ª Emissão da Emissora é composto exclusivamente pela CCI inadimplida, bem como pelos direitos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel (ainda em curso), os Titulares dos CRIs representando 100% (cem por cento) dos CRIs em circulação, aprovaram a utilização, pela Securitizadora, dos direitos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel para integralização de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário a ser constituído (“FII”), nos termos do art. 8º do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, observado que (a) as cotas do FII deverão ser escrituradas por instituição autorizada à prestação desse serviço pela CVM; e (b) a Securitizadora envidará os melhores esforços para transferir, no menor prazo possível, as cotas do FII para os Titulares dos CRIs, na exata proporção dos CRIs que cada um detém, a título de dação em pagamento, promovendo, conseqüentemente, o resgate da emissão com a quitação dos CRIs.

Para tanto, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os Titulares dos CRIs celebrarão Instrumento Particular de Dação em Pagamento e outras Avenças, na forma da minuta constante do Anexo II à presente ata (“Dação em Pagamento”). Adicionalmente, os Titulares dos CRIs determinam e autorizam que a transferência das cotas seja realizada para as seguintes contas de custódia:

Titulares dos CRIs	Percentual Detido	Informações para Transferência (Conta CETIP)
Investidor 1 CNPJ nº 54.***.*** /0001-72	79,07% (setenta e nove inteiros e sete centésimos por cento)	55383.70-3
Investidor 2 CNPJ nº 41.***.*** /0001-49	20,93% (vinte inteiros e noventa e três centésimos por cento)	47539.00-8

Os Titulares dos CRIs declaram-se cientes de que a estrutura de liquidação acima aprovada se faz necessária em razão das disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, bem como da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, aplicáveis a um dos Titulares dos CRIs, na qualidade de investidor não residente no Brasil.

Considerando que a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel ainda se encontra em andamento – restando pendente a realização do leilão público a que se refere o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Leilão”) –, uma vez efetivada a transferência dos direitos dela decorrentes ao FII, eventuais recursos decorrentes do Leilão serão disponibilizados única e exclusivamente ao FII, na qualidade de beneficiário dos ativos atualmente integrantes do Patrimônio Separado, assumindo as obrigações e os direitos originalmente atribuídos à Securitizadora, na qualidade de fiduciária. Na hipótese de frustração do Leilão em razão da ausência de lance mínimo, o FII ficará investido na livre disponibilidade do Imóvel, considerando a assunção dos direitos e obrigações originalmente atribuídos à Securitizadora, na qualidade de fiduciária, sendo certo que esta última envidará seus melhores esforços e adotará todas e quaisquer medidas que garantam ao FII a livre disponibilidade do Imóvel.

Adicionalmente, os Titulares dos CRIs também aprovaram a nomeação do Sr. Marcus Amaro Bitar, brasileiro, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 015.058.966-22, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 15º andar, Lourdes, CEP 30.110-044, como liquidante do Patrimônio Separado, ficando responsável pela coordenação e condução de sua liquidação, nos termos descritos neste item 6.1.

Por fim, a Securitizadora e o Agente Fiduciário permanecerão nas suas funções até que a titularidade das cotas do FII seja efetivamente transferida aos Titulares dos CRIs, garantindo o integral encerramento da emissão e cumprindo com seus respectivos deveres fiduciários perante os Titulares dos CRIs.

6.2. Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRIs representando 100% (cem por cento) dos CRIs em circulação, autorizaram a formalização, pela Emissora, do pedido de Cancelamento Voluntário de Registro perante a CVM.

6.3. Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRIs representando 100% (cem por cento) dos CRIs em circulação, autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrar todos os instrumentos, bem como a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, inclusive a eventual assinatura da Dação em Pagamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas que não foram aqui definidos ou alterados têm o significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

7.2. Todos os custos decorrentes das deliberações objeto desta Assembleia, tais como, mas não limitado, às despesas com registros e publicações, dentre outros, serão suportados pelos Titulares dos CRIs. Adicionalmente, os Titulares dos CRIs são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da Assembleia, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da Ordem do Dia. Por conta disso, reforça-se que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Titulares dos CRIs, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável, às quais o Agente Fiduciário permanece obrigado, nos exatos termos ali aplicados.

8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA:

Por fim, os Titulares dos CRIs autorizaram a Emissora a publicar a presente ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos presentes, e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas (1 de 3) da “Ata de Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A.”, realizada em 21 de agosto de 2024.

Mesa:

Assinado por:

Ramon Dantas

7797357963D8470...

Ramon Pessoa Dantas
Presidente

Assinado por:

Marcio Cadar de Almeida

F7E0A9DAE06349E...

Marcio Cadar de Almeida
Secretário

Página de Assinaturas (2 de 3) da “Ata de Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A.”, realizada em 21 de agosto de 2024.

Assinado por:

Marcio Cadar de Almeida

E7E0A9DAE08349E

MBK Securitizadora S.A.

CNPJ nº 15.688.041/0001-90

Página de Assinaturas (3 de 3) da “Ata de Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A.”, realizada em 21 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

Andrey Atie Abdallah Rafidat Gabriel

475C73FAE33045D

DocuSigned by:

Andrey Atie Abdallah Rafidat Gabriel

0A8E280CFBC4A5

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 15.227.994/0001-50**

Anexo I da "Ata de Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A.", realizada em 21 de agosto de 2024.

Lista de Presença:

Signé par :

Philippe Toussaint

EC CAPITAL MARKETS S.A.
CNPJ nº 54.638.809/0001-72

Assinado por:

Ramon Dantas

**SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**
CNPJ nº 41.650.365/0001-49

Anexo II da “Ata de Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A.”, realizada em 21 de agosto de 2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças (“Contrato”), as partes:

I. MBK SECURITIZADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.688.041/0001-90, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, sala 1.620A, Lourdes, CEP 30.110-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

II. EC CAPITAL MARKET S.A., sociedade estrangeira, inscrita no CNPJ sob o nº 54.638.809/0001-72, com sede em Luxemburgo, na Rua Astrid, nº 24, L-1.143, neste ato representada por seu representante legal, Philippe Toussaint, único diretor (“EC Capital”); e

III. SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.650.365/0001-49, neste ato representada por seu administrador, REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, registrada no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, por sua vez representada na forma de seu estatuto social (“FIDC Saturno” e, quando em conjunto com a EC Capital, “Titulares dos CRIs”).

Emissora e os Titulares dos CRIs, quando mencionados em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

IV. VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05.425-020, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” ou “Interveniente Anuente”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 02 de setembro de 2013, a EM/DATA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.774.811/0001-70 (“EM/DATA”), na qualidade de locadora, e a S.A. Estado de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.933/0001-80 (“Estado de Minas”), na qualidade de locatária, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóveis Não Residenciais e Outras Avenças (“Contrato de Locação”), tendo por objeto a locação do Edifício IBM, localizado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 291, imóvel este composto pelas matrículas nº 63.972, 63.973, 63.974, 63.975, 63.976, 63.977, 63.978, 63.979, 63.980, 63.981, 63.982, 63.983, 63.984, 63.985, 63.986, 63.987, 63.988, 63.989, 63.990, 63.991, 63.992, 63.993, 63.994, 63.995, 63.996, 63.997, 63.998, 63.999, 64.000, 64.001, 64.002, 64.003, 64.004, 64.005, 64.006, 64.007, 64.008, 64.009, 64.010, 64.011, 64.012, 64.013, todas registradas no 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG (respectivamente, “Imóveis” e “Cartório de Registro de Imóveis”);

(ii) em 10 de setembro de 2013, a EM/DATA emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário (“CCI”) representativa dos créditos imobiliários detidos em face da Estado de Minas, decorrentes dos aluguéis devidos no âmbito do Contrato de Locação, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural (respectivamente, “Créditos Imobiliários” e “Escritura de Emissão”);

(iii) na mesma data, a EM/DATA e a Emissora, na qualidade de cedente e cessionária, respectivamente, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), tendo por objeto a cessão onerosa, pela EM/DATA à Emissora, dos Créditos Imobiliários representados pela CCI;

(iv) em 12 de setembro de 2013, no âmbito da 1ª Série de sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Emissão”), a Emissora emitiu 215 (duzentos e quinze) Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados na CCI (“CRIs”), por meio da celebração do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A. (“Termo de Securitização”), figurando o Interveniante Anuente como agente fiduciário da Emissão;

(v) em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, pecuniárias ou não, assumidas no âmbito da Emissão, constituíram-se as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias”): (a) alienação fiduciária dos Imóveis, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia (“Alienação Fiduciária”); e (b) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Estado de Minas, decorrentes da comercialização de periódicos, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Cessão Fiduciária”), observado que esta última foi objeto de liberação, conforme aprovado na Assembleia Geral de Titulares dos CRIs realizada em 11 de dezembro de 2015;

(vi) após sucessivas prorrogações de prazo para adimplemento dos Créditos Imobiliários, em 23 de maio de 2024, os Titulares dos CRIs, reunidos em Assembleia Geral, deliberaram pela realização da recompra compulsória pela EM/DATA, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão;

(vii) a EM/DATA não cumpriu suas obrigações, a Emissora iniciou os procedimentos de execução da Alienação Fiduciária perante o Cartório de Registro de Imóveis;

(viii) decorrido o prazo de cura previsto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514”), sem que a EM/DATA purgasse a mora, a propriedade do Imóvel foi consolidada em nome da Emissora em 05 de outubro de 2023, na qualidade de fiduciária e representante dos Titulares dos CRIs, observado que os procedimentos relacionados à realização dos leilões, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 9.514, ainda serão executados;

(ix) em razão disso, atualmente, o patrimônio separado da Emissão é composto exclusivamente (a) pela CCI inadimplida, bem como (b) pelos direitos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária;

(x) em 21 de agosto de 2024, os Titulares dos CRIs, novamente reunidos em Assembleia Geral, rratificaram a deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, determinando que a Emissora utilizasse os direitos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária para integralização de cotas do **[--]** Fundo de Investimento Imobiliário (respectivamente, “Cotas” e “FII”), nos termos do art. 8º do Anexo Normativo III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com o intuito de que fossem posteriormente transferidas aos Titulares dos CRIs, na exata proporção dos CRIs que cada um detém, a título de dação em pagamento para promover o resgate da Emissão e a quitação dos CRIs (“AGTCRI”).

As Partes **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, nos termos dos arts. 356 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), para tanto acordando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALDO DEVEDOR DA EMISSÃO

1.1. Tendo em vista que o pagamento dos CRIs é condicionado ao recebimento, pela Emissora, dos direitos creditórios que o lastreiam, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), e tendo havido o inadimplemento dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, a Emissora, neste ato, declara, para todos os fins de direito, que o saldo devedor atualizado dos CRIs, nos termos da Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, corresponde ao valor de R\$ **[--]** (**[--]** reais), na data base de **[--]** de **[--]** de 2024, conforme memória de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato (“Saldo Devedor”).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

2.1. Nos termos aprovados pelos Titulares dos CRIs na AGTCRI, o Saldo Devedor é, neste ato, integralmente quitado por meio da transferência de [---] ([---]) Cotas, correspondentes a 100% (cem por cento) do patrimônio do FII, na seguinte proporção: (i) [---] ([---]) Cotas, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do patrimônio do FII, são cedidas e transferidas à EC Capital à título de resgate dos 170 (cento e setenta) CRIs de sua titularidade; e (ii) [---] ([---]) Cotas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do patrimônio do FII, são cedidas e transferidas ao FIDC Saturno à título de resgate dos 45 (quarenta e cinco) CRIs de sua titularidade (“Dação em Pagamento”).

2.1.1. Os Titulares dos CRIs consentem, expressamente, em receber prestação diversa da que lhe é devida, conforme dispõem o art. 356 do Código Civil Brasileiro e o art. 20 da Lei nº 14.430.

2.2. A Emissora compromete-se a, em até 10 (dez) dias úteis contados da presente data, efetivar a transferência de titularidade das Cotas.

2.3. Os Titulares dos CRIs outorgam à Emissora a mais ampla, plena, geral, rasa, completa, irrevogável e irretroatável quitação com relação à integralidade do Saldo Devedor, para nada mais reclamar a qualquer título ou a qualquer tempo, por si ou por seus sucessores, renunciando expressamente a toda e qualquer demanda, ação ou pretensão quanto à Emissão ou à cobrança do Saldo Devedor, produzindo a quitação e renúncia, imediatamente, todos os seus efeitos de forma perfeita, existente, válida, eficaz e vinculante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. As Partes declaram e garantem isoladamente, sem qualquer solidariedade entre si, que (i) possuem plena capacidade jurídica e legitimidade para celebrar o presente Contrato, bem como para praticar todas as medidas e realizar todas as operações ora previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo obtido todas e quaisquer autorizações necessárias para tanto, incluindo, no caso dos Titulares dos CRIs, as respectivas aprovações nos termos de seu regulamento e instrumentos societários, conforme aplicável; (ii) o presente Contrato constitui obrigação válida e vinculante, contra elas exequível, de acordo com os seus termos; e (iii) a assinatura deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui assumidas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento de que sejam parte, nem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Fica acordado que as Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros este Contrato, ou quaisquer direitos e/ou obrigações ora previstos, total ou parcialmente, sem que haja a prévia e a expressa concordância das outras Partes.

4.2. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes

entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

4.3. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

4.4. Fica expressamente convencionado que a assinatura deste Contrato não constituirá novação ou renúncia de direito a abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes sejam assegurados pela lei.

4.5. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4.6. O inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato dará à Parte prejudicada o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, servindo o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

4.7. As Partes concordam que será permitida a assinatura digital do presente Contrato, mediante assinatura na folha de assinaturas digitais, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas digitais, devendo, em qualquer hipótese, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001.

4.8. As Partes elegem o Foro da Comarca do Estado de São Paulo para a resolução de qualquer conflito inerente ao presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes por si, por seus sucessores e herdeiros, o presente Contrato digitalmente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2024.

(Assinaturas na página seguinte)

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/1 do Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças, celebrado entre MBK Securitizadora S.A., EC Capital Market S.A. e Saturno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com a interveniência anuência da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em [--] de [--] de 2024.

MBK SECURITIZADORA S.A.

Por [--].

EC CAPITAL MARKET S.A.

Por [--]

SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por [--]

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por [--]

Testemunhas:

1. _____

Nome: [--]

CPF: [--]

RG: [--]

2. _____

Nome: [--]

CPF: [--]

RG: [--]

ANEXO I

(Memória de Cálculo do Saldo Devedor)

[--]